

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Aludas e frutas”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Pareci Novo/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

INTRODUÇÃO

- a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- c) O presente ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação de Empresa e/ou Entidade para oferecer cursos de qualificação e capacitação profissional com vistas à recuperação sócio econômica conforme Termo de Convênio – FPE 3302/2025 firmado entre o Estado do RGS e o Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A necessidade da presente contratação visa capacitar a população de Pareci Novo com cursos profissionalizantes para atendimento ao Processo Administrativo nº 25/3200- 0000820-62 - Termo de Convênio FPE nº 3302/2025 RS QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Profissional – Programa RS Qualificar – Recomeçar firmado entre o Município de Pareci Novo e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Profissional visando ampliar as oportunidades de empregabilidade e fomentar o empreendedorismo local. A capacitação profissional é essencial para preparar a mão de obra local de acordo com as demandas do mercado, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e do Estado.

1.2 Conforme previsto no Termo de Convênio, no Plano de Trabalho apresentado ao Estado e no Termo de Referência que serviu de base para a elaboração do Plano de Trabalho, serão realizados três cursos de Capacitação e Qualificação:

- a) Monitoria em Educação para 16 alunos com carga horária de 44 horas divididos em 01 turma.
- b) Operador de Retroescavadeira para 15 alunos com carga horária de 40 horas divididos em 01 turma.
- c) Operador de Empilhadeira para 15 alunos com carga horária de 56 horas divididos em 01 turma.

1.3 A administração deverá publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única do referido Termo de Convênio;

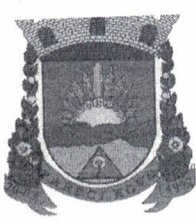
1.4 A Administração deverá publicar edital de inscrições para os cursos de qualificação profissional ofertados, respeitadas as disposições do Edital do Estado, garantindo prioridade de inscrição ao público indicado, na seguinte ordem:

- a) Desempregado, inscritos no CADÚNICO;
- b) Desempregado;
- c) Subocupado inscrito no CADÚNICO;
- d) Subocupados;e
- e) outros públicos inscritos no CADÚNICO

1.4.1 Assegurar, dentro de cada grupo prioritário, preferência para mulheres, sempre que houver mais inscritos do que o número de vagas disponíveis;

1.5 A reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional no Estado do Rio Grande do Sul visam assegurar o aumento das vagas de emprego/trabalho, com a consequente inclusão dos

Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS – CEP 95.783-000.
Contato 0800 0800 319



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudanças e frutas”

municipais. Ações de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter inclusivo e não compensatório que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã deste indivíduo no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação.

1.6 A qualificação é um instrumento indispensável à inclusão do trabalhador e aumento da sua permanência no mercado de trabalho, com vistas a aumentar a empregabilidade por meio das qualificações que serão propostas, como forma de democratizar as oportunidades e corrigir as assimetrias de mercado, com aumento da complexidade de trabalho com as crescentes demandas de qualificação e critérios de seleção por parte das empresas.

1.7 É necessário reconhecer a importância intrínseca da educação contínua e do desenvolvimento profissional para o progresso individual e coletivo de uma sociedade, o que poderá gerar através dos cursos que serão ofertados.

1.8 O contexto contemporâneo demanda cidadãos cada vez mais capacitados e atualizados para enfrentar os desafios de um mercado de trabalho em constante evolução. Nesse sentido, a disponibilização de cursos de qualificação representa uma valiosa oportunidade para empoderar os municipais, capacitando-os para se tornarem mais competitivos e adaptáveis às exigências do mundo moderno.

1.9 Além disso, a oferta de cursos de qualificação proporciona benefícios tangíveis e intangíveis à comunidade. Em um plano tangível, tais cursos contribuem para a formação de uma mão de obra mais qualificada, o que pode resultar em maior empregabilidade e renda para os participantes. Por outro lado, no âmbito intangível, os cursos promovem a inclusão social, ao possibilitar o acesso a conhecimentos e habilidades que antes poderiam ser considerados inacessíveis.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação de empresa e/ou Entidade para cursos de qualificação e capacitação profissional está prevista na Lei Orçamentária de 2026 conforme documento apresentado pelo Setor de Contabilidade do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 sendo os serviços definidos de forma clara, concisa e objetiva e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3.2 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os pertinentes de habilitação, nos termos do art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A contratada deverá ministrar os cursos na modalidade presencial, com carga horária definida conforme o conteúdo programático de cada curso.

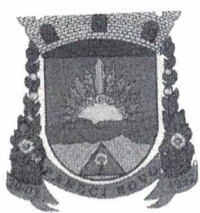
3.4 As capacitações ocorrerão em espaços físicos adequados, disponibilizados pela contratante.

3.5 A contratada será responsável por fornecer os materiais didáticos, disponibilizar equipamentos necessários à prática dos conteúdos e garantir infraestrutura de apoio, como quadro branco, projetores ou TV multimídia, quando necessário.

3.6 A contratada deverá comprovar no mínimo 2 (dois) anos, da expertise dos instrutores e docentes quanto à capacidade técnica de execução das atividades relacionadas com a qualificação contratada.

3.6.1 Disponibilidade de horas de instrutoria para as turmas (manhã, tarde, noite) para a realização das atividades conforme definição entre as partes em relação a melhor opção do turno.

3.6.2 Material didático atualizado de acordo com a legislação vigente e com as melhores tecnologias e práticas de mercado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Mudas e frutas”

3.7 Vedada contratação de pessoas físicas

3.8 A contratada deverá apresentar atestado técnico para demonstrar a sua capacidade para executar o serviço em trabalhos similares.

3.9 A contratada deverá apresentar em relação as qualificações profissionais previstas, listas de presenças de todas as aulas e fotografias de todas as qualificações realizadas, além das cópias dos certificados de conclusão fornecidos a todos os alunos, no modelo estabelecido no Edital STDP nº 02/2025.

4- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 Conforme previsto no Termo de Convênio – FPE 3302/2025 e no Plano de Trabalho apresentado ao Estado serão executados três cursos de Capacitação e Qualificação:

- a) Monitoria em Educação para 16 alunos com carga horária de 44 horas divididos em 01 turma.
- b) Operador de Retroescavadeira para 15 alunos com carga horária de 40 horas divididos em 01 turma.
- c) Operador de Empilhadeira para 15 alunos com carga horária de 56 horas divididos em 01 turma.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as instituições a serem contratadas configuram-se como entidades brasileiras, sem fins lucrativos, que possuem finalidade estatutária voltada ao apoio, captação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como ao estímulo à inovação, inclusive para gestão administrativa e financeira dessas atividades. Figuram como contratadas instituição de ensino vinculada ao SINODAL e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, ambas entidades de reconhecida atuação na área educacional e de formação profissional.

5.1.1 As contratadas atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Convênio firmado entre o Município de Pareci Novo e o Estado do Rio Grande do Sul, encontrando-se devidamente habilitadas quanto à documentação jurídica, fiscal e técnica exigida, conforme previamente comprovado nos autos do processo administrativo correspondente.

5.2 Considerando que a contratação envolve Escola vinculada ao SINODAL e o SENAI, registra-se que ambas as contratadas atendem plenamente aos requisitos legais e técnicos exigidos, conforme segue:

- a) Estatuto Social: As instituições apresentaram seus respectivos Estatutos ou atos constitutivos devidamente registrados, comprovando tratar-se de entidades brasileiras, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à promoção de atividades educacionais, formação profissional e desenvolvimento institucional. No caso do SENAI, sua natureza jurídica de entidade integrante do Sistema S, voltada à formação profissional e ao desenvolvimento industrial, demonstra plena compatibilidade com o objeto pretendido.
- b) Reputação Ética e Profissional: Restou devidamente comprovada a inquestionável reputação ética e profissional das entidades, por meio da apresentação de documentação pertinente, incluindo:

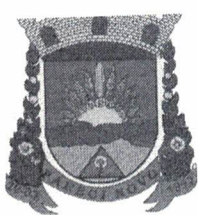
- Comprovação de tempo de atuação na área educacional e de formação profissional;
- Atos autorizativos e certificações emitidas por órgãos competentes do sistema educacional;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por outros entes públicos;
- Histórico institucional que demonstra experiência consolidada na execução de atividades educacionais, técnicas e administrativas.

Destaca-se que tanto a instituição vinculada ao SINODAL quanto o SENAI possuem ampla tradição e reconhecimento regional e estadual na oferta de educação básica e profissional, respectivamente, evidenciando idoneidade e capacidade técnica para execução do objeto.

d) Razão da Escolha: A escolha das instituições justifica-se pela comprovada qualificação técnica e institucional, destacando-se:

- Infraestrutura física, tecnológica e pedagógica adequada às necessidades do objeto;
- Metodologia de ensino consolidada e alinhada às diretrizes educacionais vigentes;

Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS – CEP 95.783-000.
Contato 0800 0800 319



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Aludas e frutas”

- Tradição e reconhecimento regional na área educacional e de formação profissional;
- Experiência prévia na execução de atividades compatíveis com o objeto do convênio;
- Capacidade de gestão administrativa e financeira das atividades contratadas.

5.3 Ademais, ambas as contratadas demonstraram plena aderência às exigências previstas no Termo de Convênio firmado entre o Município de Pareci Novo e o Estado do Rio Grande do Sul, bem como atenderam integralmente à documentação prévia exigida, conforme devidamente comprovado.

5.4 Dessa forma, resta devidamente justificada a dispensa de licitação e a escolha da instituição vinculada ao SINODAL e do SENAI, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, motivação e finalidade administrativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A estimativa da contratação conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado ao Governo do Estado e valores definidos no Termo de Convênio FPE 3302/2025 é de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) parte do Estado e a contrapartida do Município – R\$ 1.174,40.

6.2 Para efetivar a contratação serão realizadas pesquisas conforme determina a Lei 14.133/2021, art. 23.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A contratação justifica-se pela necessidade de atender a demandas específicas de formação de públicos-alvo vinculados às políticas públicas de qualificação profissional especialmente no contexto de combate ao desemprego, promoção da inclusão produtiva e redução de desigualdades sociais.

7.2 A solução prevê a disponibilização de cursos com metodologia adequada ao perfil dos participantes, com carga horária compatível com os objetivos pedagógicos, infraestrutura apropriada, fornecimento de material didático e certificação.

7.3 A solução contempla ainda a necessidade de acompanhamento, controle e avaliação de resultados, visando garantir a eficácia e efetividade da capacitação promovida.

7.4 Dessa forma, a contratação busca atender ao interesse público por meio de uma prestação de serviço qualificada, com foco em resultados mensuráveis e alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento humano e profissional.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2 Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3 Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto não gera perda de economia de escala e a inviabilidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

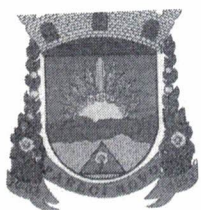
9.1 Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS – CEP 95.783-000.

Contato 0800 0800 319



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Aludas e frutas”

9.4 Com a oferta das qualificações profissionais, espera-se capacitar 46 pessoas e aumentar a empregabilidade e a geração de renda do município, impulsionando o desenvolvimento econômico local e regional, por meio da potencialização das oportunidades de trabalho e redução das desigualdades, além de ter cidadãos capacitados para auxiliar na reconstrução do Estado, alinhado com os esforços de retomada econômica e com as diretrizes do Plano Rio Grande.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para garantir uma execução eficiente e em conformidade com as normas vigentes, a Administração Municipal de Pareci Novo/RS deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato para a contratação de empresa e/ou Entidade para realização dos cursos de qualificação e capacitação profissional com vistas à recuperação socio econômica conforme Termo de Convênio firmado com o Estado conforme segue:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) Pesquisa de Preços
- d) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) Realização do processo de dispensa de licitação;
- f) Contratação da empresa e/ou entidade;

10.2 A indicação da gestão e a fiscalização do objeto a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo de contratação e do cumprimento das disposições contratuais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os serviços com fornecimento de cursos de qualificação e capacitação profissional a serem contratados não se vislumbra qualquer tipo de impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante do exposto e da análise das opções apresentadas, declara-se a viabilidade da contratação, uma vez que se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e célere para atender às necessidades do Município.

Pareci Novo, 13 de fevereiro de 2026.

Secretaria Municipal de Indústria , Comércio e Turismo